Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 605/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 605/2022

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE Nº 605/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA BABYLAB LABORATÓRIOS CLÍNICOS LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante,** e a empresa **Baby Lab Laboratórios Clínicos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.509.221/0001-40, sediada na Praça Imaculada Conceição, nº 17, Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-490, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Moisés Solon de Farias Pereira,** inscrito no CPF nº 019.240.894-16, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2022, Credenciamento nº 009/2022 e Inexigibilidade nº 124/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 605/2022**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: EA407-017074-76480
Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E407-017074-76480

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. *O* contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde -- do Município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 605/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1**.** A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 16 de setembro de 2026 até a data de 16 de setembro de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 619.662,99** (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b8f1e80-e2d4-4f1b-a1a7-0170744b1e4d
Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E407-0170-744B-1E4D

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de setembro de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Moisés Solon de Farias Pereira
Representante da empresa Baby Lab Laboratórios Clínicos LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: EA407-01707-00744
Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E407-01707-00744

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E407-0170-9461-67FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 15/09/2026 11:51:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 15/09/2026 11:51:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E407-0170-9461-67FA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 605/2022
Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 605/2022. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Baby Lab Laboratórios Clínicos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 605/2022, decorrente do **Credenciamento nº 009/2022, Inexigibilidade nº 124/2022 e Processo Administrativo nº 151/2022**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de prestadores de serviços privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde -- do Município de Juazeiro-BA e municípios pactuados **Modalidade do aditivo:** Renovação contratual. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data **16 de setembro de 2026 até a data de 16 de setembro de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 619.662,99** (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). **Data da assinatura**: 15/09/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Memorando / Ofício Interno 4- 26.302/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração

Data: 24/08/2026 às 12:46:39

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BABY LAB

A

Senhora Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do contrato de nº 605-2022 , celebrado com a empresa: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS SS

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de saldo e de prazo (12 meses) do contrato de nº 605-2022 celebrado com BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS SS. CNPJ n° 04.509.221/0001-40, Referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS - Sistema único de Saúde, para atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2026101900[illegible]
Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FE76-3DA2-7[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE76-3DA2-E91B-E922

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 25/08/2026 11:47:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FE76-3DA2-E91B-E922

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

Declaração do Fiscal

Eu, Rosangela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 605/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 605/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS S/S, inscrita no CNPJ: 04.509.221.0001-40, contratada através do CONTRATO Nº 605/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 17 de Agosto de 2026.

Rosangela Motta Medrado

Rosangela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº 605-2022

Memorando / Ofício Interno 6- 26.302/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/09/2026 às 11:08:46

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BABY LAB

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

–

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:
DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA_BABY_LAB.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8e0c0a38-1e4a-4c01-8e4f-5f0e0c0a38-1e4a-4c01-8e4f-5f0e
Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5075-4AC0-7A96-B3C7

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 605/2022, celebrado com a empresa BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS SS, inscrita no CNPJ nº 04.509.221/0001-40, prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

ÓRGÃO:03
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0606
PROJETO/ATIVIDADE:2088
ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39
FONTE DE RECURSO:1500/1600

Juazeiro-BA, 01 de setembro de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
SUPERINTENDENTE

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5075-4AC0-7A59-8B0C
Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5075-4AC0-7A59-8B0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5075-4AC0-8738-CA03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 02/09/2026 11:10:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5075-4AC0-8738-CA03

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 605/2022 em 16/09/2026 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnosticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional".
Considerando que a realização de exames Laboratórios de Análises Clínicas, para atendimento aos usuários do SUS do municipio de Juazeiro e municipios pactuados, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente;

Os preços praticados pela credenciada mantêm-se alinhados às tabelas de referência adotadas pelo município (SIGTAP/SUS), preservando a estrita vantajosidade econômica para a municipalidade sem qualquer acréscimo de custos unitários.
Diante do exposto, esta Fiscalização de Contrato ATESTA que: Os serviços pretendidos possuem natureza de prestação contínua. As condições de preço e execução permanecem vantajosas e adequadas às necessidades da SESAU.
Dessa forma, emite-se parecer FAVORÁVEL ao aditamento de prazo por mais 01 (um) ano e renovação de saldo.

Juazeiro/BA, 17 de Agosto de 2026.

Atenciosamente,

Rosangela Motta Medrado

Rosangela Motta Medrado
Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SEFAZ-Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº da certidão: 05243

NOME OU RAZÃO SOCIAL
BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS S/S - EPP

CNPJ/CPF:
04.509.221/0001-40

ENDEREÇO (LOGRADOURO)
PCA CATEDRAL NOSSA SENHORA DAS GROTAS, Nº 17, CENTRO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48903-575

INSCRIÇÃO CADASTRAL
0041393/0

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICO NA FORMA PRESCRITA NOS ARTS. 547 A 557 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL NS 003/2003 (CTM) E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL QUE, NA PRESENTE DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS, CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REFERENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE PARCELAMENTO N.:30836, NÃO SENDO IMPEDIDA A EMISSÃO DE CERTIDÃO.

PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE CERTIDÃO ORIGINAL, SEM CONTER RASURAS.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE A QUE SE DESTINA.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
EMITIDA ÀS 11:47:07 DO DIA 15/09/2026 HORA E DATA DE BRASÍLIA.
VÁLIDA ATÉ 31/01/2027
CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **9AFCA904**
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 15 de setembro 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.509.221/0001-40

Razão social: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS LTDA

Endereço: PC DA BANDEIRA 17 CASA/ CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2026 a 09/10/2026

Certificação Número: 2026091008120973288441

Informação obtida em 15/09/2026 10:01:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/07/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263503772**

RAZÃO SOCIAL	
BABY LAB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.509.221/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS LTDA
CNPJ: 04.509.221/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:20:31 do dia 09/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2026.
Código de controle da certidão: **5D81.D705.C688.4A15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.509.221/0001-40
Certidão nº: 70144944/2026
Expedição: 17/08/2026, às 14:01:12
Validade: 13/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.509.221/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2022
CONTRATO: 605/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/09/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 009/2022, Inexigibilidade nº 124/2022, que tem como objeto o credenciamento de prestadores de serviços privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde -- do Município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Juazeiro-BA, 01 de setembro de 2026

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9E0A-031C-7245-5B0F
Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9E0A-031C-7245-5B0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E0A-031C-3241-B1C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 01/09/2026 11:20:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9E0A-031C-3241-B1C0

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 445/2026

Processo Administrativo nº 151/2022

Credenciamento nº 009/2022

Inexigibilidade nº 124/2022

Contrato nº 605/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Contratada: Baby Lab Laboratórios Clínicos Ltda.

Assunto: 5º Termo Aditivo. Prorrogação de prazo contratual por 12 meses.

Referência: *Memorando n° 26.302/2026, despacho n°09 (1doc)*

Direito administrativo. Licitações e contratos. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde. Exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS. Contrato nº 605/2022. 5º Termo Aditivo. Prorrogação de vigência por 12 meses. Serviço de natureza continuada. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Regime jurídico preservado pela regra de transição do art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Necessidade de demonstração da vantajosidade. Manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada. Disponibilidade orçamentária. Observância do limite de 60 meses. Formalização durante a vigência contratual. Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento das ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU para análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 605/2022, firmado com a empresa Baby Lab Laboratórios Clínicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.509.221/0001-40, decorrente do Credenciamento nº 009/2022 e da Inexigibilidade nº 124/2022.

O contrato tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Juazeiro/BA e municípios pactuados.

A Secretaria Municipal de Saúde requer a renovação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, tendo a minuta estabelecido o período de 16 de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 41043088-5E3B-4B88-8E0A-4D0B7E3E4F9C
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7E96-4F9C

setembro de 2026 a 16 de setembro de 2027, acompanhado da renovação contratual correspondente ao período, no montante de R$ 619.662,99.

Consta, ainda, declaração orçamentária indicando que as despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela Unidade Orçamentária 0606, Projeto/Atividade 2088, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fontes de Recursos 1500/1600.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação jurídica tem por objeto o exame da legalidade da prorrogação pretendida e da respectiva minuta de termo aditivo, à luz do regime jurídico aplicável ao contrato em epígrafe, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993[1], sem adentrar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade, cuja avaliação compete aos setores responsáveis.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

[1] O contrato originário foi sob a égide da Lei nº 8.666/1993.
Trata-se, portanto, de hipótese regida pelo princípio do *tempus regit actum*, permanecendo o ajuste submetido às disposições da Lei nº 8.666/1993 durante toda a sua vigência, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.
Assim, a análise da prorrogação pretendida deve observar especialmente o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 41[illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

> "Em termos jurídicos, **a prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. A possibilidade de prorrogação encontra fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
> III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
> V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 41[illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7[illegible]

> vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
> (...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabelecendo premissas relevantes para o exame do pleito:

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 24041088888888888888888888888888
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7469-5F3B

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

> **a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
>
> **b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
>
> **c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
>
> **d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
>
> **e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4. DO CASO CONCRETO

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Saúde fundamenta a renovação na necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de exames laboratoriais destinados aos usuários do SUS.

A solicitação administrativa foi formalizada para renovação do prazo por 12 (doze) meses, acompanhada da renovação do saldo contratual, sendo o processo autuado especificamente para o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 605/2022.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 24041388
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7

Também se observa que a contratação vem sendo sucessivamente prorrogada. O 3º Termo Aditivo, por exemplo, já adotava como fundamento o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, demonstrando a continuidade do enquadramento jurídico atribuído ao serviço pela Administração.

A minuta ora submetida à análise estabelece que a nova vigência compreenderá o período de 16/09/2026 a 16/09/2027, pelo valor global correspondente ao período de R$ 619.662,99.

Nesse cenário, não se identifica, em tese, impedimento jurídico à prorrogação, desde que permaneçam demonstradas a necessidade da continuidade dos serviços, a regular execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da manutenção do ajuste.

2.5. DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 não constitui direito subjetivo da contratada nem consequência automática da continuidade da necessidade administrativa.

O próprio dispositivo condiciona a extensão da vigência à finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, razão pela qual o processo deve conter elementos suficientes para demonstrar que a manutenção da contratação permanece conveniente e economicamente adequada.

No caso de credenciamento de serviços vinculados ao SUS, contudo, essa análise deve considerar as peculiaridades do modelo remuneratório adotado na contratação, especialmente se os valores pagos estiverem vinculados a tabela pública ou valores previamente estabelecidos pela Administração para todos os credenciados. Nessa hipótese, a aferição da vantajosidade não necessariamente se confunde com uma pesquisa convencional de preços destinada a identificar a

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 41
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

proposta mais barata, pois a lógica do credenciamento pressupõe, em regra, contratação em condições previamente estabelecidas e uniformes.

Nesse sentido, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU[2]:

> I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.
>
> II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Assim, recomenda-se que, previamente à formalização do aditivo, seja juntada manifestação do setor competente demonstrando a vantajosidade da prorrogação por meio tecnicamente idôneo, consideradas as peculiaridades do regime de credenciamento e da sistemática de remuneração adotada no ajuste, inclusive eventual vinculação dos valores a tabela pública ou a preços uniformemente

---

[2] EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.
I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.
II - **Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual**.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 24040088000000476196
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7496-5E4F

estabelecidos para os credenciados. Não sendo possível demonstrar a vantajosidade por tais parâmetros, deverá a Administração valer-se de pesquisa de mercado ou de outros elementos comparativos adequados.

2.6. DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A prorrogação pressupõe que a contratada tenha executado satisfatoriamente as obrigações assumidas e permaneça apta a contratar com o Poder Público.

Assim, deve constar dos autos manifestação do fiscal ou gestor do contrato atestando a regularidade da execução dos serviços durante a vigência, bem como documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos pertinentes.

Os autos apresentam, entre outros documentos, certidão trabalhista segundo a qual a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Recomenda-se, antes da formalização do termo, que o setor competente certifique a validade e atualidade de todas as certidões exigíveis, considerando que a regularidade deve estar presente no momento da celebração do aditivo.

2.7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A instrução contém declaração de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 605/2022, indicando:

Órgão: 03;
Unidade Orçamentária: 0606;
Projeto/Atividade: 2088;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fontes: 1500/1600.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: D760-08BE-7E96-5E1A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7E96-5E1A

Encontra-se, portanto, demonstrada a indicação da classificação orçamentária pertinente, sem prejuízo das providências de natureza contábil e financeira necessárias à execução da despesa e da observância da legislação fiscal aplicável.

2.8. DA MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO

A minuta identifica adequadamente o Contrato nº 605/2022, o Processo Administrativo nº 151/2022, o Credenciamento nº 009/2022 e a Inexigibilidade nº 124/2022, bem como adota como fundamento o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e a regra de transição da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento estabelece expressamente a prorrogação por mais 12 meses e fixa a nova vigência entre 16 de setembro de 2026 e 16 de setembro de 2027, com valor correspondente ao período de R$ 619.662,99.

Não se verifica, quanto a esses aspectos essenciais, óbice jurídico à minuta.

Recomenda-se apenas que seja feita revisão formal final antes da assinatura, especialmente quanto à denominação empresarial da contratada, que aparece na documentação sob formas distintas — "Baby Lab Laboratórios Clínicos SS", "Baby Lab Laboratórios Clínicos S/S" e "Baby Lab Laboratórios Clínicos Ltda." — devendo prevalecer exatamente a denominação constante do ato constitutivo/cadastro vigente da pessoa jurídica.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município entende não haver óbice jurídico, em tese, à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 605/2022, firmado com a empresa Baby Lab Laboratórios Clínicos Ltda., para prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2027, com fundamento no art. 57, II, da

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 08BE7496-3B88-E511-8D76-0050569A1F36
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7496-3B88

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 8.666/1993, aplicável ao ajuste em razão da regra de transição prevista no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

A formalização do aditivo, contudo, fica condicionada à prévia demonstração da vantajosidade da prorrogação, mediante meio tecnicamente idôneo e consideradas as peculiaridades do regime de credenciamento e da sistemática de remuneração adotada, bem como à certificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, com a conferência da validade das certidões exigíveis no momento da celebração do ajuste.

Recomenda-se, ainda, que, antes da assinatura, seja confirmada a denominação empresarial vigente da contratada, diante das diferentes formas de identificação constantes dos autos, devendo o termo aditivo reproduzir exatamente aquela constante do ato constitutivo ou cadastro atualizado da pessoa jurídica.

Por fim, atendidas as ressalvas e providências acima indicadas, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e à celebração do 5º Termo Aditivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 10 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 24041609088888300000
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-7495-3A3C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D760-08BE-BD87-3C4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 10/09/2026 12:05:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D760-08BE-BD87-3C4F

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cee546d1-a58f-4586-9cb4-5d431b39a372

Memorando / Ofício Interno 12- 26.302/2026

De: Hugo S. - SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

Para: SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos - A/C Fernanda M.

Data: 15/09/2026 às 10:07:18

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, PGM-PAAC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BABY LAB

Prezada, segue em anexo termo aditivo para assinatura das partes.

Att.,

_

Hugo Gabriel Oliveira Dos Santos
Assessor administrativo

Anexos:
5_T_A_CT_605_2022.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: EA1981b1-0f4b-4e3c-8b0f-1e2d7c0a9f3b
Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E407-01707-74485-01674